



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quarta-feira • 08 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1164

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 022/2023)	2
DECRETO (Nº 022/2023)	3
DECRETO (Nº 023/2023)	4
LICENÇA AMBIENTAL (Nº 001/2023)	5
PORTARIA (Nº 016/2023)	8
PORTARIA (Nº 017/2022)	10
SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	11
ATOS OFICIAIS	11
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (Nº 001/2023)	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 055/2023)	12
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023)	13
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14
ATOS OFICIAIS	14
INSTRUÇÃO NORMATIVA (Nº 001/2023)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 022/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



DECRETO Nº 022/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CHEFE DE DIVISÃO DO SETOR DE VARRIÇÃO, COLETA DE LIXO, PODA, REMOÇÃO DE ENTULHO E CAPINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988,** pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 001 de 31 de julho de 2017, que instituiu a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal de Pé de Serra/BA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o Sr. **LAEL MATOS DE OLIVEIRA,** do exercício do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DO SETOR DE VARRIÇÃO, COLETA DE LIXO, PODA, REMOÇÃO DE ENTULHO E CAPINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA** do Município de Pé de Serra.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 08 de março de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

DECRETO (Nº 022/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



DECRETO Nº 022/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CHEFE DE DIVISÃO DO SETOR DE VARRIÇÃO, COLETA DE LIXO, PODA, REMOÇÃO DE ENTULHO E CAPINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 001 de 31 de julho de 2017, que instituiu a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal de Pé de Serra/BA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido o Sr. **LAEL MATOS DE OLIVEIRA**, do exercício do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DO SETOR DE VARRIÇÃO, COLETA DE LIXO, PODA, REMOÇÃO DE ENTULHO E CAPINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA** do Município de Pé de Serra.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 08 de março de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

DECRETO (Nº 023/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



DECRETO Nº 023/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE JORNALISMO, REDAÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 001 de 31 de julho de 2017, que instituiu a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal de Pé de Serra/BA:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **ANTONIO LEANDRO DE OLIVEIRA CARNEIRO** para o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE JORNALISMO, REDAÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DO GABINETE DO PREFEITO** do Município de Pé de Serra/BA:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 08 de março de 2023.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 001/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos



**LICENÇA AMBIENTAL Nº 001/2023
PORTARIA 001/2023**

Empreendimento: Edoc Indústria de Premoldados de Concreto LTDA	CNPJ: 27.694.820/0001-87 Validade: 08 de março de 2025 RLO/11/2022
Endereço: Fazenda Bugi Novo, S/N Zona Rural, CEP: 44695-000, Pé de Serra-BA	Objeto da Licença ambiental: RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Coordenadas geográficas: 11°50'25.3"S 39°35'54.8"W

A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Pé de Serra - BA, no exercício de sua competência, que lhe foi delegada pela Lei Estadual de nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto nº 14.024/12, na delegação de Competência Municipal publicada no diário oficial; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13 no uso de suas atribuições reconhece a competência do Município de Pé de Serra para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Nível 3 (três), com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e seu Anexo Único e acréscimos da Resolução nº 4.027/09, anexo G. 2.2.1. art. 2º e suas atualizações, com pareceres técnico.

Resolve:

Art. 1.º - Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento **EDOC INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CONCRETO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.694.820/0001-87, localizado na Fazenda Bugi Novo, S/N, Zona Rural, CEP: 44695-000, Pé de Serra-BA, nas coordenadas 11°50'25.3"S 39°35'54.8"W, mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

Art 2.º Condicionantes

I – Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente a Licença de Alteração em caso de modificação no empreendimento.

Prazo: Durante a vigência da licença.

II – Apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 90 dias.**

III - Apresentar comprovação da empresa que realiza a trituração e destinação dos entulhos dos artefatos de concreto, priorizando a partir de agora, sempre que possível, a reciclagem desse material na cadeia produtiva. **Prazo: 30 dias.**

IV - Apresentar comprovação da água utilizada no empreendimento. **Prazo: 30 dias.**

V - Apresentar relatório fotográfico de adequação da área de instalação dos extintores, conforme a Instrução Técnica nº 21/2017 - Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.. **Prazo: 30 dias.**

VI - Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento pelo serviço de limpeza pública ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos



resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VII - Apresentar a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, em caso de encerramento das atividades, o Plano de Desativação com cronograma executivo da recuperação do local. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

VIII - Realizar aspersão de água periodicamente nas vias de acesso e internas do empreendimento, para minimizar poeira gerada pela movimentação de caminhões e da atividade. **Prazo: Durante a vigência da licença.**

IX - Implantar corretamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, o Plano de Emergência Ambiental, o Plano de Gerenciamento de Risco e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, apresentando as devidas comprovações (relatórios, registros fotográficos, listas de presença) quando solicitadas por este órgão ou para o ato de Renovação desta referida licença. **Prazo: Anualmente.**

X - Seguir as orientações da Norma Regulamentadora 06 - Equipamento de Proteção Individual (EPI). **Prazo: Durante a vigência da licença.**

XI - Realizar a doação de 40 mudas de plantas e frutíferas e nativas do bioma para a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambientes. **Prazo: 180 dias.**

Art. 3.º Esta LICENÇA bem como, cópia dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, deverão ser mantidos disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente e demais órgãos do sistema.

Art. 4.º A presente Licença Ambiental poderá ser revogada em caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou não atendimento das exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 5.º Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação.

O responsável pelo empreendimento deverá requerer a **Renovação da presente Licença** com Antecedência Mínima de **120 dias da expiração** do seu prazo de validade.

GABINETE DO PREFEITO DE PÉ DE SERRA EM 08 DE MARÇO DE 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Amilton Cerqueira de Almeida
Secretário de Agricultura, Recursos
Hídricos e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos



Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

PORTARIA (Nº 016/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 016/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 74 da Lei Municipal nº 186 de 06 de outubro de 1998 (do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA), que dispõe sobre o direito à concessão de férias;

Considerando o disposto no artigo 76 da Lei Municipal nº 186 de 06 de outubro de 1998 (do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra/BA), o qual dispõe que as férias serão gozadas de acordo com a escala organizada pela unidade administrativa competente:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo listados, no período que se segue:

Funcionário(a)	Cargo	Matricula	Período
NOELANDIA CARNEIRO DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR	2272	01/03/2023 a 30/03/2023
LUCIENE DE JESUS ARAUJO	GARI	1625	01/03/2023 a 30/03/2023
LEIDIANE DE JESUS LIMA	GARI	1643	01/03/2023 a 30/03/2023
ALZEANE DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	1652	01/03/2023 a 30/03/2023
ALZIRA FABIANA DE SOUSA FERRAZ SILVA	ENFERMEIRO	5286	01/03/2023 a 30/03/2023
KEILA DA SILVA GUIMARAES	ODONTOLOGO	5294	01/03/2023 a 30/03/2023
MERCIA LIVIA SANTOS DOS REIS ARAUJO	TECNICO EM ENFERMAGEM	5296	01/03/2023 a 30/03/2023

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra – Bahia
pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



CECILIA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	3687	01/03/2023 a 30/03/2023
MARCIO DOS SANTOS RIOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	3367	21/03/2023 a 19/04/2023
FAGNER DE ALMEIDA CORDEIRO	GUARDA MUNICIPAL	1637	01/03/2023 a 30/03/2023
NELSON JESUS DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL	1636	01/03/2023 a 30/03/2023
LINDAURA DE OLIVEIRA SANTANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1954	15/03/2023 a 13/04/2023
VALDELICE DOS ANJOS DA SILVA	GARI	409	01/03/2023 a 30/03/2023
JOSE GEAN DOS SANTOS LIMA	GARI	2312	01/03/2023 a 30/03/2023
ADELMO SOUZA LOPES	ELETRICISTA	2303	01/03/2023 a 30/03/2023
ANTONIO JORGE SOUZA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	3748	01/03/2023 a 30/03/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 08 de março de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra – Bahia
pedeserra.pm@gmail.com

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

PORTARIA (Nº 017/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



PORTARIA Nº 017/2022

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando o disposto no art. 76 da Lei nº 1863 de 06 de outubro de 1998 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pé de Serra .

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor. **ALEXSANDRO ALVES SANTOS**, ocupante do cargo de técnico em enfermagem, matrícula 5295, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 08 de março de 2023.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL (Nº 001/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História



Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

**CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
PREFEITURA DE PÉ DE SERRA, BAHIA**

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SARHMA

**CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº
001/2023**

Certifico conforme o Art. 4, inciso XIII da Lei 497, de 18 de agosto de 2014. Acordado em contrato de repasse/Termo de Compromisso Nº 930692/2022 OPERAÇÃO 173232022 em validade junto ao Ministério da Cidadania/Caixa Econômica Federal) cujo objeto, Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social- SUAS- Construção de Centro de Referência de Assistência Social -CRAS, área de 450m² LAT 11°49'55.9S 39°36'44.4W LOG - 11.832197, -39.612331, situada à rua Otávio Carneiro Rios, 32-132 Centro do Município de Pé de Serra/BA. Em solicitou que fosse passado por certidão que a atividade, localizada no endereço acima, nos moldes descritos no processo administrativo, está dispensada da Licença ambiental Municipal, uma vez que:

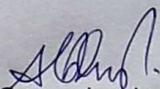
1- O impacto ambiental gerado é considerado desprezível, sem necessidade para licenciamento.

Para o requerido informamos que a atividade não está dispensada de apresentar as demais licenças e ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade ou empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

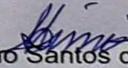
E por nada mais constar, Eu Amilton Cerqueira de Almeida, digitei a presente Certidão a qual data e assina.

A presente dispensa tem validade até a data de 02/03/2025

Pé de Serra 02 de março de 2023


Amilton Cerqueira de Almeida
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Amilton Cerqueira de Almeida
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Recursos Hídricos e Meio Ambiente


Lauriano Santos de Oliveira
Diretor de Meio Ambiente

Rua Manoel Luiz Carneiro, nº 259, Centro, Pé de Serra - BA
CEP - 44655-000
e-mail - agriculturapedeserra@hotmail.com

Lauriano Santos de Oliveira
Chefe de Departamento de Meio Ambiente
Decreto nº 087/2021

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 055/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA**, torna pública a contratação através do **Extrato de Contrato nº 055/2023 – Dispensa de Licitação nº 034/2023**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA TIPO MOURÃO, RIPÃO E RIPA**, PARA SEREM UTILIZADAS NA REFORMA DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS (VALDEMAR LOPES DOS SANTOS), LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. **Vigência do Contrato: 08/03/2023 a 08/06/2023; Contratado: COMERCIAL DE MADEIRA ARAUJO LTDA – ME**, inscrita sob nº de CNPJ: 04.512.536/0001-47, **Valor Global: R\$ 16.880,00** (Dezesseis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

Recurso Orçamentário:

Unidade:	02.10.100 – Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Proj/Atividade:	2.045 – Manutenção das Ações Adm. da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recursos:	500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Pé de Serra/BA, 08 de março de 2023.

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
Prefeito do Município de Pé de Serra - BA.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



**EXTRATO DE DISPENSA Nº 034/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA – torna público a contratação através da **Dispensa de Licitação nº 034/2023 - Proc. Adm. nº 063/2023, Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA TIPO MOURÃO, RIPÃO E RIPA, PARA SEREM UTILIZADAS NA REFORMA DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS (VALDEMAR LOPES DOS SANTOS), LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA. **Contratado:** COMERCIAL DE MADEIRA ARAUJO LTDA – ME, inscrita sob nº de CNPJ: 04.512.536/0001-47, **Valor Global:** R\$ 16.880,00 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais). **Fundamentação Legal:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **Data:** 08 de março de 2023. **Edgar Carneiro Miranda - Prefeito do Município de Pé de Serra/BA.**

PREFEITURA MUNICIPAL
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA (Nº 001/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 249 da Constituição do Estado da Bahia e dos arts. 2º e 4º da Lei 12.852/2013, do Estatuto da Juventude, tendo em vista o incentivo ao protagonismo juvenil e o fortalecimento e a valorização da participação dos(as) estudantes na gestão democrática da unidade escolar

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Eleição de Líder de Classe nas unidades escolares da Rede Municipal de Pé de Serra, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, estabelecendo normas e procedimentos para o desenvolvimento do processo eleitoral e atuação do representante de classe em articulação com a equipe gestora.

Art. 2º A eleição para Líder de Classe ocorrerá segundo normas e procedimentos definidos nesta Instrução Normativa, no primeiro semestre do ano letivo, preferencialmente, durante a primeira unidade letiva, até maio de 2023, conforme orienta o Calendário Escolar, com data a ser definida pela Unidade Escolar.

Art. 3º A divulgação do processo eleitoral fica sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, e da equipe gestora de cada Unidade Escolar, conforme termos contidos nesta Instrução Normativa.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderá participar da eleição para representante de classe, como candidato, o(a) estudante devidamente matriculado(a) na unidade escolar, com frequência regular e que não tenha ocorrências de medidas educativas.

Art. 5º A participação dos(as) profissionais da educação dar-se-á nas ações de organização, acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo de eleição de Líder de Classe e em orientações que venham subsidiar a implementação dos planos de ação da unidade escolar.

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Art. 6º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral de cada escola, formada pelo Diretor, Vice-Diretor, Coordenador de Referência e Professores Padrinhos das turmas de cada Unidade Escolar, seguindo as etapas:

1 – MOBILIZAÇÃO ESCOLAR – Toda a escola deverá ser mobilizada, convidando os estudantes para a Inscrição das Chapas de cada turma, na secretaria da Unidade Escolar. É permitido inscrever até três chapas por turma, contendo a proposição de Líder e Vice-líder em cada uma delas;

2 – CAMPANHA ELEITORAL - Registradas as Chapas, a Escola determinará o prazo para a Campanha Eleitoral onde cada Chapa promoverá a divulgação das propostas para execução do mandato, após a eleição. As ações da Campanha Eleitoral serão monitoradas pela Gestão Escolar, em datas pré-agendadas e em momentos que serão combinados com toda a equipe escolar.

3 – ELEIÇÃO - A eleição será realizada em data a ser determinada, com divulgação prévia, em cada comunidade escolar. Cada estudante votará em candidatos a Líder e Vice-líder que compõem a mesma chapa.

4 – CÔMPUTO DOS VOTOS – Os votos serão computados pela Equipe Gestora e serão eleitos os estudantes mais votados pela turma, compondo a mesma chapa.

5 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS – Os resultados serão divulgados pela Gestão Escolar.

6 – POSSE DOS ELEITOS – Os estudantes eleitos serão empossados em cerimônia específica a este fim e receberão as orientações para o exercício do cargo.

Art. 7º A eleição dar-se-á por votação direta. O aluno votará na Chapa escolhida por ele, contemplando os cargos de Líder e Vice-líder. Ao final da votação, a chapa que alcançar o maior número de votos na turma a representará.

Art. 8º Terá direito ao voto o(a) estudante regularmente matriculado(a) que esteja frequentando às aulas.

§ 1º O(a) estudante só poderá votar no(a) candidato(a) a Líder e Vice-líder da sua classe e que pertencem à mesma chapa.

§ 2º O(a) estudante inscrito(a) na Dependência votará apenas uma vez, na sua classe de origem, sendo-lhe vetado(a) o direito ao voto na classe da Dependência.

Art. 9º A votação será realizada em data a ser definida, em toda a Rede Municipal, e buscando assegurar a

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



participação de todos(as) os(as) estudantes da classe.

Art. 10º A apuração dos votos será feita pela Gestão Escolar e o resultado deverá ser informado, até o 5º dia útil posterior à data da eleição. A Gestão Escolar fará a contagem dos votos, e divulgará o resultado, posteriormente, para toda a unidade escolar. Será feita uma reunião, onde os eleitos serão empossados e receberão as instruções para o exercício do cargo.

Art. 11 Uma vez eleito(a), o(a) Líder terá a prerrogativa do exercício da função, com um mandato de duração de um ano, podendo o líder ser eleito por mais um mandato, no ano seguinte, sendo acompanhado(a) e/ou substituído(a) pelo(a) Vice-líder.

§ 1º Se o(a) Líder de Classe desistir da função, após a posse, o(a) Vice-Líder de Classe assumirá a função.

§ 2º Se o(a) Líder de Classe e o(a) Vice-líder de Classe desistirem da função, após a posse, a Gestão Escolar fará uma nova eleição na classe.

§ 3º O Líder e Vice-líder de Classe podem ser afastados das suas funções pela Gestão Escolar, caso sejam comprovados inadequações de postura, atos de indisciplina ou estiverem fazendo uso do cargo para fins não educativos.

DA LIDERANÇA DE CLASSE

Art. 13 Compete ao(a) Líder e ao Vice-líder de Classe:

I - Propor ações que contemplem as necessidades da unidade escolar relativas à melhoria do processo de ensino e da aprendizagem, respeitando as legislações vigentes, os trâmites administrativos da unidade escolar, contribuindo para a manutenção do clima escolar colaborativo;

II - Estabelecer contato permanente com os demais Líderes de Classe para troca de experiências e proposições para melhorias do processo educativo;

III - Estimular o bom relacionamento da classe, através de diálogo;

IV - Buscar a opinião consensual do grupo para representá-lo em situações decisórias;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



v - Participar das reuniões e encontros realizados pelos profissionais da educação da unidade escolar e da Secretaria da Educação para as quais seja convocado(a), divulgando as informações repassadas;

vi - Propor reuniões de interesse da classe, sem prejuízo para o desempenho acadêmico dos estudantes ou demais atividades realizadas pela unidade escolar;

vii - Estimular a classe a conhecer o Regimento Escolar e refletir sobre as normas estabelecidas para respeitá-las;

viii - Orientar os(as) colegas, encaminhando-os(as) aos setores competentes para elucidar dúvidas;

ix - Incentivar o desenvolvimento de comportamentos e atitudes que busquem a melhoria da aprendizagem da classe;

x - Impulsionar debates sobre questões sociais relacionadas às diversidades, com o intuito de diminuir as diversas formas de preconceito na unidade escolar e na sociedade;

xi - Ter assiduidade nas atividades escolares e extracurriculares, mostrar-se dinâmico(a), persistente e proativo(a) na resolução de problemas, se constituindo como referência para a classe.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 08 de março de 2023.

Vagner Lopes dos Santos Sampaio.
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com